

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

**13ª Sessão de 2024
(5ª Sessão Ordinária)**

Data: 09/04/2024

Horário de início: 14:04 horas

Presidente: Juíza Federal DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA.

Secretário(a): BIANCA EVANGELISTA BIAZOLLO.

Participantes:

Juíza Federal DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

Juíza Federal CYNTHIA LEITE MARQUES

Juiz Federal LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Por meio das Resoluções nº TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de abril de 2020 e nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, foi autorizada a realização de sessões por videoconferência no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro.

RECURSO CÍVEL Nº 5000595-18.2023.4.02.5107/RJ (PAUTA: 20)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: ROSIANE DE ANDRADE LIMA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCELLA FERNANDES GOMES PEREIRA FORTE (OAB RJ219301)

ADVOGADO(A): RAPHAEL RAY DA ROCHA FORTE (OAB RJ222279)

ADVOGADO(A): LIDIA BATISTA DE JESUS BRANDAO (OAB RJ232753)

ADVOGADO(A): ANÁLIA DA COSTA MATOS (OAB RJ246248)

PERITO: SERGIO ANTONIO DIAS MARTINS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANULAR A SENTENÇA DE OFÍCIO PARA MELHOR INSTRUÇÃO DO FEITO, NOS TERMOS ACIMA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DA ANULAÇÃO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E DÊ-SE BAIXA À ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: RAPHAEL RAY DA ROCHA FORTE POR ROSIANE DE ANDRADE LIMA

RECURSO CÍVEL Nº 5000320-66.2023.4.02.5108/RJ (MESA: 4)

RECORRENTE: MMS REPRESENTACOES LTDA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEONARDO CALVO POSE DIAS DE CARVALHO (OAB RJ225136)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): CLAUDIO MOTA DA SILVA BARROS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA AINDA QUE POR FUNDAMENTO DIVERSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. APÓS CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA AO JUIZADO DE ORIGEM. A TURMA, POR UNANIMIDADE, CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO ENTENDENDO PELA IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO ANTE A NÃO COMPROVAÇÃO DA RETENÇÃO DO IMPOSTO, VENCIDA A RELATORA NO TOCANTE À CONFIGURAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL PELA REPRESENTADA MANTENDO, ENTÃO, A SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, EM ACRÉSCIMO DE FUNDAMENTAÇÃO PELA JUÍZA FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES E PELO JUIZ FEDERAL LUÍS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: LEONARDO CALVO POSE DIAS DE CARVALHO POR MMS REPRESENTACOES LTDA

RECURSO CÍVEL Nº 5049224-75.2022.4.02.5101/RJ (MESA: 2)

RECORRENTE: ESTADO DO PARANÁ (RÉU)

PROCURADOR(A): DIOGO SALDANHA MACORATI

RECORRENTE: CLAUDIO HENRIQUE GERVASIO DO NASCIMENTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MAURO JOSE CAVALCANTI MAKLUF (OAB RJ063765)

RECORRENTE: WASHINGTON OLIVEIRA SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): MAURO JOSE CAVALCANTI MAKLUF (OAB RJ063765)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: OS MESMOS

RECORRIDO: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: CATARATAS DO IGUACU S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): CAIO COSTA GONCALVES (OAB PR112213)
ADVOGADO(A): DANYARA BARROS TAJRA (OAB PR069683)
ADVOGADO(A): CELIO LUCAS MILANO (OAB PR024580)
ADVOGADO(A): ARTHUR LEMOS DE ALBUQUERQUE (OAB PR118510)
ADVOGADO(A): ARTHUR TOCHETTO DAL PIVA (OAB PR117761)
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA ANULAR A SENTENÇA, POIS QUE, A HIPÓTESE É DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA ADIN 5737/DF, BEM COMO, QUANTO AO RESTANTE DO RECURSO, RESTA ELE PREJUDICADO (PRINCÍPIO KOMPETENZ-KOMPETENZ), DETERMINANDO-SE A REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS VARAS FEDERAIS DE FOZ DO IGUAÇÚ/PR, COMPETENTES PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO. SEM CONDENAÇÃO NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS, EIS QUE, O RECORRENTE FOI VITORIOSO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA.

PREFERÊNCIA: ARTHUR LEMOS DE ALBUQUERQUE POR CATARATAS DO IGUACU S.A.

RECURSO CÍVEL Nº 5128797-31.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 12)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
RECORRIDO: EMILIO JOSE ABREU FARAH (AUTOR)
ADVOGADO(A): EMILIO JOSE ABREU FARAH (OAB RJ153171)
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, COM DECORRENTE REFORMA DA SENTENÇA, NO SENTIDO DA COMPLETA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. SEM CONDENAÇÃO EM VERBAS SUCUMBENCIAIS, EIS QUE RECORRENTE VITORIOSO.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: EMILIO JOSE ABREU FARAH POR EMILIO JOSE ABREU FARAH

RECURSO CÍVEL Nº 5091266-08.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 35)

RECORRENTE: ANA LUCIA CUNHA FERNANDES (AUTOR)
ADVOGADO(A): RENAN SOUZA TEIXEIRA (OAB RJ253232)
ADVOGADO(A): HALLEY LINO DE SOUZA (OAB RJ253523)
RECORRIDO: UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR A PARTE RÉ A REALIZAR A PROGRESSÃO FUNCIONAL DA AUTORA DE ASSOCIADO NÍVEL I A ASSOCIADO NÍVEL II A CONTAR DE DEZEMBRO DE 2021, BEM COMO A PAGAR AS DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS DELAS DECORRENTES, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SOBRE O MONTANTE DEVERÁ INCIDIR JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A CITAÇÃO, NA FORMA DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR SE TRATAR DE PARTE RECORRENTE VENCEDORA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. TRANSCORRIDOS OS PRAZOS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE. APÓS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5100084-80.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 5)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: FLAUSINO MEDEIROS ROSSTER (AUTOR)

ADVOGADO(A): GLEICE DA SILVA BARBOSA (OAB RJ146725)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PORÉM, SE OS PRETENDIDOS EFEITOS INFRINGENTES DO JULGADO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: GLEICE DA SILVA BARBOSA POR FLAUSINO MEDEIROS ROSSTER

RECURSO CÍVEL Nº 5012815-66.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 17)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: DIRCE DIAS DAMASCENO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIA EVERALDA AZEVEDO DA SILVA (OAB RJ107791)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA

RELATORA DO ACÓRDÃO: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA NO SENTIDO DE CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MANTENDO O ACÓRDÃO EMBARGADO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA, A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA E ACOMPANHA A DIVERGÊNCIA PELA JUÍZA FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES, A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS, NOS TERMOS ACIMA EXPOSTOS. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. APÓS CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO DÊ-SE BAIXA AO JUIZADO DE ORIGEM., NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5008490-85.2023.4.02.5121/RJ (PAUTA: 7)

RECORRENTE: FELIPE DOS REIS JACINTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): CHRISTIANE ROSA DA SILVA FONSECA (OAB RJ102210)

ADVOGADO(A): JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA (OAB RJ057069)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PERITO: BRUNO DE SOUZA PEREIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, COM A CONSEQUENTE MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. CONDENO O RECORRENTE EM VERBAS SUCUMBENCIAIS, ORA FIXADAS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA; ENTRETANTO, SUSPENDO-A POR FORÇA DAS DISPOSIÇÕES DO CPC/2015, POR TRATAR-SE DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 5, DESPADEC1).

RECURSO CÍVEL Nº 5001358-35.2022.4.02.5113/RJ (PAUTA: 11)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: LUDINÉIA TAVARES RIBEIRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): TOBIAS DA FONSECA GUIMARAES (OAB RJ204477)

ADVOGADO(A): THARCIO RICARDO DE ALMEIDA MANSO (OAB RJ230831)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, COM DECORRENTE REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA, TÃO SOMENTE PARA QUE SEJA DESCONSTITUÍDA A CONDENAÇÃO IMPOSTA À CEF, A TÍTULO DE DANOS MORAIS. SEM CONDENAÇÃO EM VERBAS SUCUMBENCIAIS, EIS QUE RECORRENTE VITORIOSA, AINDA QUE PARCIALMENTE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002006-72.2023.4.02.5115/RJ (PAUTA: 14)**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)**PROCURADOR(A):** CLAUDIO MOTA DA SILVA BARROS**RECORRIDO:** PAULO MARTINS NASCIMENTO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JARBAS CARVALHO DA SILVEIRA JUNIOR (OAB RJ136843)**ADVOGADO(A):** PABLO CARVALHO DA SILVEIRA (OAB RJ228911)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E IMPROVER O RECURSO DA UNIÃO, CONDENANDO-A EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, UMA VEZ QUE NÃO HÁ UM PROVEITO ECONÔMICO IMEDIATO NA CONDENAÇÃO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5000646-26.2023.4.02.5108/RJ (PAUTA: 15)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA**RECURSO CÍVEL Nº 5076465-87.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 18)****RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**RECORRIDO:** ALEX EDUARDO VIANA DE MENEZES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CARLOS ALBERTO PINTO ALFREDO (OAB RN013379)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, REFORMANDO-SE A SENTENÇA, NO SENTIDO DA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. SEM CONDENAÇÃO NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS, EIS QUE, A RECORRENTE FOI VITORIOSA. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5010145-29.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 22)**RECORRENTE:** MARIA DA CONCEICAO FERREIRA SEBASTIAO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ALEXANDRE ARANHA FREITAS (OAB RJ124069)**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, OBSERVADA A CONDIÇÃO SUSPENSIVA DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. TRANSCORRIDOS OS PRAZOS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE. APÓS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PEDIU VISTA O JUIZ FEDERAL LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA. AGUARDA A JUÍZA FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES.

RECURSO CÍVEL Nº 5089706-02.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 23)

RECORRENTE: NADIR DE OLIVEIRA COELHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): NUBIA MARINHO DE SOUZA (OAB RJ123796)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA ANULAR A SENTENÇA.

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5109555-86.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 24)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ISABELA MARCELLINO GUIMARAES

ADVOGADO(A): IGOR MORAES ROLIM CANDIDO (OAB RJ178592)

RECORRIDO: FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

PROCURADOR(A): CLAUDIA REGINA CARDOSO BELLOTTI PEREIRA

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

PROCURADOR(A): RAFFAEL SOUZA RIBEIRO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE AO JUIZADO DE ORIGEM.

PREFERÊNCIA: IGOR MORAES ROLIM CANDIDO POR ISABELA MARCELLINO GUIMARAES

RECURSO CÍVEL Nº 5061881-49.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 26)**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**RECORRENTE:** FUNASA - FUNDACAO NACIONAL DE SAÚDE (RÉU)**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**RECORRIDO:** MILTON PAULO DE JESUS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARCELO ISAC RAMOS SANTOS (OAB RJ134152)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DE ANULAR DE OFÍCIO A SENTENÇA, RESTANDO PREJUDICADOS OS RECURSOS INTERPOSTOS. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003703-90.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 28)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** LIDIANE CONCEICAO DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** THIAGO GUARDABASSI GUERRERO (OAB SP320490)**ADVOGADO(A):** HERIKA CRISTINA COSTA GOMES SPRINGER (OAB RJ160637)**ADVOGADO(A):** HANS SPRINGER DA SILVA (OAB RJ107620)**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES**RECORRIDO:** EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. (RÉU)**ADVOGADO(A):** LEONARDO FIALHO PINTO (OAB RJ213595)**PERITO:** LEONARDO ANANIAS FREITAS DOS SANTOS**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM EFEITOS INFRINGENTES, REFORMANDO O DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO PARA QUE A EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. SEJA CONDENADA A REALIZAR OS REPAROS NECESSÁRIOS NO IMÓVEL DA PARTE AUTORA, APONTADOS NO LAUDO PERICIAL DO EVENTO 58. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007030-05.2023.4.02.5108/RJ (PAUTA: 33)**RECORRENTE:** EVALDO FERREIRA CARDOSO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** DAIANE DA SILVA GONCALVES (OAB RJ188665)

ADVOGADO(A): OLAVO OTAVIO DE OLIVEIRA FILHO (OAB RJ247315)
RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, OBSERVADA A CONDIÇÃO SUSPENSIVA DO §3º DO ART. 98 DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E REMETAM-SE OS AUTOS À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001521-78.2023.4.02.5113/RJ (MESA: 1)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): CLAUDIO MOTA DA SILVA BARROS
RECORRIDO: MARINALDO JOSE VIEIRA ZANON (AUTOR)
ADVOGADO(A): VANESSA DIANA ALVES DE OLIVEIRA SILVA (OAB RJ196548)
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA. CONDENO A RECORRENTE MAS VERBAS SUCUMBENCIAIS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5076941-62.2022.4.02.5101/RJ (MESA: 1)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
RECORRIDO: DANIELLE VICENTE (AUTOR)
ADVOGADO(A): BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)
ADVOGADO(A): JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ215916)
ADVOGADO(A): SIDNEI AYRES DA SILVA (OAB RJ227134)
ADVOGADO(A): WELINGTON ROGERIO DOMINGOS DA SILVA (OAB RJ230366)
ADVOGADO(A): BRUNO BARBOSA PEREIRA
PERITO: SERGIO ANTONIO DIAS MARTINS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002881-81.2023.4.02.5102/RJ (MESA: 3)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: SUSEP-SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: GABRIEL ALMEIDA CALDAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): IZADORA MENEZES CUNHA (OAB RJ208736)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E REMETAM-SE OS AUTOS À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5077679-16.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 1)

RECORRENTE: DEBORA CRISTINA DA SILVA REGO (PAIS) (REQUERENTE)

ADVOGADO(A): ROGERIO CESAR DE LIMA SOUZA (OAB RJ221543)

ADVOGADO(A): RENATA FORTES DE AZEVEDO BORGES (OAB RJ189127)

RECORRENTE: AMANDA DA SILVA REGO SILVA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (REQUERENTE)

ADVOGADO(A): ROGERIO CESAR DE LIMA SOUZA (OAB RJ221543)

ADVOGADO(A): RENATA FORTES DE AZEVEDO BORGES (OAB RJ189127)

RECORRIDO: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): ANA PAULA BUONOMO MACHADO

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): HUGO WILKEN MAURELL

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

UNIDADE EXTERNA: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO AO MESMO, MANTENDO A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS E NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. SEM CUSTAS. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OBSERVADOS OS PARÁGRAFOS 2º E 3º DO ARTIGO 98 DO NCP. INTIMEM-SE AS PARTES E MPF. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5051825-54.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 3)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: ROSANGELA FERNANDES MAIA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ACCACIO MONTEIRO BARROZO (OAB RJ090955)

RECORRIDO: MARCELO MELO MAIA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ACCACIO MONTEIRO BARROZO (OAB RJ090955)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO AO MESMO, MANTENDO A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS E NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES E, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5012390-21.2019.4.02.5120/RJ (PAUTA: 4)

RECORRENTE: IZABEL FERREIRA DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RODRIGO ESTEVES REZENDE (DPU)

RECORRIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

PROCURADOR(A): HUGO WILKEN MAURELL

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU (RÉU)

PROCURADOR(A): WANESSA MARTINEZ VARGAS

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PERITO: PEDRO HENRIQUE ALONSO ALVES

UNIDADE EXTERNA: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO: DIRETOR GERAL - INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATO-ORTOPEDIA - RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO AO MESMO, MANTENDO A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS E NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. SEM CUSTAS. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OBSERVADOS OS PARÁGRAFOS 2º E 3º DO ARTIGO 98 DO NCP. INTIMEM-SE AS PARTES E, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004372-42.2022.4.02.5108/RJ (PAUTA: 6)

RECORRENTE: ELIELSON SILVA CABRAL (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAFAELA LAMOGLIA DELPHINO (OAB MG001865A)

RECORRIDO: FENIX METAIS DO BRASIL LTDA (RÉU)

ADVOGADO(A): THIAGO CUNHA BRESCOVICI (OAB MT0173690)

RECORRIDO: M J P COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (RÉU)

ADVOGADO(A): MARCELO VALDIR MONTEIRO (OAB SP159083)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, COM A CONSEQUENTE MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. CONDENO O RECORRENTE EM VERBAS SUCUMBENCIAIS, ORA FIXADAS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA; ENTRETANTO, SUSPENDO-A POR FORÇA DAS DISPOSIÇÕES DO CPC/2015, POR TRATAR-SE DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 52).

RECURSO CÍVEL Nº 5127003-72.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 8)

RECORRENTE: WALDECK ARAUJO DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): CHRISTIANE ROSA DA SILVA FONSECA (OAB RJ102210)

ADVOGADO(A): JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA (OAB RJ057069)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, COM A CONSEQUENTE MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. CONDENO O RECORRENTE EM VERBAS SUCUMBENCIAIS, ORA FIXADAS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA; ENTRETANTO, SUSPENDO-A POR FORÇA DAS DISPOSIÇÕES DO CPC/2015, POR TRATAR-SE DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA, ORA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5002625-18.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 9)**RECORRENTE:** REGIA CAMILA DE SOUZA TULLI (AUTOR)**ADVOGADO(A):** WALCIR BRAZ TAVARES (OAB RJ232444)**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, COM DECORRENTE REFORMA DA SENTENÇA, PARA CONDENAR A UNIÃO A PAGAR À AUTORA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), A TÍTULO DE DANOS MORAIS, (COM TERMO INICIAL A CONTAR DA DATA DE PROLAÇÃO DO ACÓRDÃO, POR SE TRATAR DE VALOR FIXO); ALÉM DO VALOR DE R\$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS), A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS (COM TERMO INICIAL A CONTAR DA DATA DE REALIZAÇÃO DAS REFERIDAS DESPESAS COMPROVADAS). SOBRE O VALOR DE TAL CONDENAÇÃO, DEVERÁ INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA, SEGUNDO OS ÍNDICES DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, BEM COMO JUROS DE MORA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 111 DAS TRRJ. SEM CONDENAÇÃO EM VERBAS SUCUMBENCIAIS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VITORIOSA. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5000295-83.2019.4.02.5111/RJ (PAUTA: 10)**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**RECORRIDO:** CRISTIANE RODRIGUES DO NASCIMENTO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** DENISE LIMA DUARTE ALVES (OAB RJ117424)**ADVOGADO(A):** CHRISTIANNA GALVEAS BRISBANE (OAB RJ099386)**UNIDADE EXTERNA:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E PROVER O RECURSO DA UNIÃO, REFORMANDO A SENTENÇA E JULGANDO O PEDIDO IMPROCEDENTE. SEM CONDENAÇÃO NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS, EIS QUE, O RECORRENTE FOI VENCEDOR. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. COM O TRANSITO EM JULGADO, DE-SE BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5011812-41.2021.4.02.5103/RJ (PAUTA: 13)**RECORRENTE:** TAIS DA SILVA GOMES ALMEIDA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** NATHANI SIQUEIRA LIMA (OAB RJ200544)**ADVOGADO(A):** LUAN HENRIQUES MACHADO (OAB RJ218406)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, REFORMANDO-SE PARCIALMENTE A SENTENÇA, PARA CONDENAR A UNIÃO TAMBÉM A INDENIZAR A AUTORA POR DANOS MORAIS, NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS). SEM CONDENAÇÃO NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS, EIS QUE A RECORRENTE FOI VENCEDORA, AINDA QUE, EM PARTE. SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÃO INCIDIR JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NOS TERMOS DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, AMBOS A PARTIR DA DATA DE PROLAÇÃO DO PRESENTE ACÓRDÃO, EIS QUE, SE TRATA DE CONDENAÇÃO EM VALOR FIXO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5081203-55.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 19)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
RECORRIDO: RODRIGO DE OLIVEIRA NEVES (AUTOR)
ADVOGADO(A): JULIO CEZAR DA SILVEIRA COUCEIRO (OAB RJ156767)
PERITO: SERGIO ANTONIO DIAS MARTINS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANULAR DE OFÍCIO A SENTENÇA PARA QUE SEJA OFICIADO O HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ E O HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESO PARA PRESTAREM OS ESCLARECIMENTOS ACIMA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS EM RAZÃO DA ANULAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E DÊ-SE BAIXA À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5018727-61.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 21)

RECORRENTE: WILIAM DOS SANTOS BORGES (AUTOR)
ADVOGADO(A): AFRÂNIO GIGLIO LAMAS (DPU)
RECORRIDO: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV (RÉU)
PROCURADOR(A): CLARISSA RODRIGUES DA COSTA
RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): RICARDO DA COSTA ALVES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, DEVENDO SER MANTIDO O ACÓRDÃO DO EVENTO 49. RETORNEM OS AUTOS A GESTÃO, COM AS HOMENAGENS DE ESTILO, PARA ADMISSIBILIDADE DO INCIDENTE NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO AVALIAÇÃO PRESI PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. APÓS CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5098431-09.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 25)

RECORRENTE: DAVI LUIZ ABRANCHES ROSEMBERG (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDRÉ DA SILVA ORDACGY (DPU)

RECORRIDO: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

PROCURADOR(A): ANA PAULA BUONOMO MACHADO

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

PROCURADOR(A): HUGO WILKEN MAURELL

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

UNIDADE EXTERNA: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO: RENATA SILVA ABRANCHES (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDRÉ DA SILVA ORDACGY

RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR OS RÉUS, DENTRO DE SUAS COMPETÊNCIAS, A FORNECEREM AO AUTOR O INSUMO FREE STYLE LIBRE (01 MONITOR E 01 SENSOR A CADA 14 DIAS), DEVENDO A PARTE AUTORA RENOVAR PERIODICAMENTE O LAUDO MÉDICO PARA O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO, DE ACORDO COM O ENUNCIADO 02 DO CNJ. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS POR SE TRATAR DE PARTE RECORRENTE VENCEDORA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005359-90.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 27)

RECORRENTE: ANA LUCIA DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEONARDO BERTOLOTO MARENDAZ (OAB RJ110823)

ADVOGADO(A): ISABELA BERTOLOTO MARENDAZ PRADO (OAB RJ150777)

ADVOGADO(A): MISLENE ALMEIDA BERTOLOTO (OAB RJ141525)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ PARA REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA E CONDENAR A CEF A RESTITUIR À AUTORA A QUANTIA DE R\$ 14.500,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS) CORRESPONDENTE AOS VALORES QUE EXCEDERAM OS LIMITES DIÁRIOS DE TRANSAÇÃO, BEM COMO CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. SEM CONDENAÇÃO DA PARTE RÉ EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE PARCIALMENTE, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95. CONDENO A PARTE AUTOEA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95, OBSERVADA A CONDIÇÃO SUSPENSIVA DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E DÊ-SE BAIXA À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001583-67.2022.4.02.5109/RJ (PAUTA: 29)

RECORRENTE: TANIA REGINA DE CASTRO VICTORIO COELHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): EDMAR FERNANDES RIBAS (OAB RJ239945)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA. (RÉU)
ADVOGADO(A): JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB RJ062192)

RECORRIDO: GUILHERME MORAIS NOTTAR (RÉU)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, OBSERVADA A CONDIÇÃO SUSPENSIVA DO ARTIGO 98, § 3º DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E DÊ-SE BAIXA À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001863-57.2021.4.02.5114/RJ (PAUTA: 30)

RECORRENTE: MARISTELA OLIVEIRA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ROSANGELA PEREIRA DA SILVA QUEIROBIM (OAB RJ111353)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LENIX INFORMACOES CADASTRAIS EIRELI (RÉU)

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : APS ATENDIMENTO DEMANDAS JUDICIAIS DUQUE DE CAXIAS / SÃO JOÃO DE MERITI / MAGÉ / NOVA IGUAÇU- RJ

RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO E REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA, CONDENANDO O INSS A CANCELAR OS DESCONTOS REFERENTE AO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO N.º 590700890. DEFERIDA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, NOS TERMOS ACIMA. OFICIE-SE O BANCO ITAÚ CONSIGNADO, COM CÓPIA DESTA DECISÃO E DOS EVENTOS 14, PET4, EVENTO1, ANEXOS 4 E 5. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E DÊ-SE BAIXA À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000460-18.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 31)

RECORRENTE: ALLISON FLAVIO MOSQUEIRA DE VASCONCELLOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALLISON FLAVIO MOSQUEIRA DE VASCONCELLOS (OAB RJ149393)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: HERBERT PEREIRA BERLA (RÉU)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OBSERVADA A CONDIÇÃO SUSPENSIVA DO § 3º DO ARTIGO 98 CPC, TENDO EM VISTA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA DEFIRO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. APÓS CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5107447-55.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 32)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: KATIA REGINA BARBOSA DA SILVA ARAUJO (AUTOR)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. APÓS CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003024-40.2023.4.02.5112/RJ (PAUTA: 34)

RECORRENTE: ANTONIELLI AGUIAR ZARAM (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOÃO PEDRO SILVEIRA SOARES (OAB RS126126)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): CLAUDIO MOTA DA SILVA BARROS

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE RÉ E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE AS PARTES E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5008855-88.2022.4.02.5117/RJ (MESA: 2)

RECORRENTE: EDINEIA LOURENCO DA COSTA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): FELIPE CINTRA DE PAULA (OAB SP310440)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: ABAMSP - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE AUXILIO MUTUO AO SERVIDOR PUBLICO (RÉU)
ADVOGADO(A): AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB MG165687)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANULAR DE OFÍCIO A SENTENÇA, RESTANDO PREJUDICADO O RECURSO DA PARTE AUTORA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS TENDO EM VISTA A ANULAÇÃO DE OFÍCIO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007713-13.2021.4.02.5108/RJ (PAUTA: 16)

RECORRENTE: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA (RÉU)
PROCURADOR(A): PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA
PROCURADOR(A): LARISSA SENTO SE ROSSI

RECORRIDO: CARLOS LUCAS VENTURA DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): KARINA DA SILVA VELOZO (OAB RJ156468)

INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NO SENTIDO DA REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA, APENAS PARA EXCLUIR DE AMBAS AS CONDENAÇÕES A RECORRENTE-INSTITUIÇÃO DE ENSINO, MANTENDO A CEF COMO ÚNICA RESPONSÁVEL PELO DANO E PELAS REPARAÇÕES. SEM CONDENAÇÃO NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS, EIS QUE, A RECORRENTE FOI VENCEDORA. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA.

PREFERÊNCIA: BRUNO FORTUNATO BRASIL DE CARVALHO POR SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA

RECURSO CÍVEL Nº 5004188-46.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 2)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: GABRIELLA SANTOS MIRANDA DA SILVA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): JANDAIRA MODESTO DA SILVA (OAB RJ181900)

RECORRIDO: FABIANA SANTOS MIRANDA DA SILVA (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): JANDAIRA MODESTO DA SILVA (OAB RJ181900)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, COM MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS E NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMADAS AS PARTES E DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

PREFERÊNCIA: JANDAIRA MODESTO DA SILVA POR GABRIELLA SANTOS MIRANDA DA SILVA

Encerrou-se a sessão às 17:00 horas, tendo sido julgado(s) 40 processo(s). Presentes, na Sala de Sessões do 9º andar, os(as) Exmos(as). Juíza Federal DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA, Juíza Federal CYNTHIA LEITE MARQUES e o Juiz Federal LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA. Os(as) advogados(as) dos processos pautados nesta sessão foram intimados a se manifestar caso tivessem interesse em outra modalidade de sustentação oral. Foram apregoados os processos 5049224-75.2022.4.02.5101 e 5091266-08.2023.4.02.5101, mas seus advogados, respectivamente, MAURO JOSE CAVALCANTI MAKLUF e RENAN SOUZA TEIXEIRA estavam ausentes da sala de sessões no momento do pregão. O advogado do processo 5076941-62.2022.4.02.5101, BRUNO BARBOSA, pediu, por e-mail, o cancelamento do seu pedido de sustentação oral.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2024.